Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 29 de abril de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 214 – Resolução/CMAS nº 006 de 31/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO/CMAS N.º 006/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caratinga/MG, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 2.290/95 alterada pela Lei 2.629/2001, e pela Lei 3484/2014, em reunião extraordinária realizada em 05 de março de 2015;

Considerando o artigo 16 incisos 1º ao 7º, da resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de 16 de maio de 2010;

Resolve:

Artigo 1º Suspender a inscrição das seguintes entidades a partir do dia 30/04/2015;

Inscrição 001/2014-Lar do Idoso Monsenhor Rocha.

Inscrição 002/2014- Movimento São João Batista de Caratinga- MOVISO.

Inscrição 003/2014- Assistência Evangélica Social Mantenedora Recanto dos Idosos Pastor Geraldo Sales.

Inscrição 004/2014- Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem El-Shdai.

Inscrição 005/2014-Associação de Convivência, Sabedoria, Experiência-ACSE.

Inscrição 006/2014-Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima (Lar das Meninas).

Inscrição 007/2014-Associação Comunitária Dom Larense.

Inscrição 009/2014- Casa de Maria Rainha da Paz.

Inscrição 010/2014- Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista- ASADOM.

Inscrição 011/2014- Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Inscrição 012/2014-Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer.

Inscrição 013/2014-Associação Mãe Admirável.

Inscrição 014/2014- ORBIS Clube Caratinga.

Inscrição 015/2014- Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Guanabara e Adjacências- APRAF.

Inscrição 016/2014-União de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Inscrição 017/2014-Conselho Central de Caratinga da Sociedade São Vicente de Paula.

Inscrição 018/2014- AMAC- Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga.

Inscrição 020/2014-Associação e Comunidade de Adoração e Serviço ao Santíssimo Sacramento- ACASS.

Inscrição 021/2014-Fundação Educacional de Caratinga- UNEC.

Inscrição 022/2014- Instituto Ensinar Brasil.

Inscrição 023/2014-Centro Educacional Lagoa do Piau.

Inscrição 024/2014-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.

Inscrição 025/2014- Associação dos Portadores de Doença Renal de Caratinga- ASDOERC.

Inscrição 026/2014-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Caratinga-APAC.

Inscrição 027/2014- Associação dos Moradores do Bairro Doutor Eduardo.

Inscrição 028/2014- Pastoral da Criança.

Inscrição 029/2014- Centro Espírita Doutor Adolfo Bezerra de Menezes.

Inscrição 030/2014-Clube de Encontro e Convivência-CEC.

Inscrição 032/2014-Associação de Moradores da Comunidade Santa Isabel- ADMCSI.

Inscrição 033/2014-Associação dos Deficientes Físicos de Caratinga- ADEFIC.

Inscrição 034/2014- Associação das Mulheres Rurais de Região de Caratinga- AMURC.

Inscrição 035/2014- Associação dos Amigos de Cordeiro de Minas- ASACOM.

Inscrição 036/2014- Organização do povo que Luta-OPL.

Inscrição 037/2014- Instituto Brasil Novo Rumo.

Inscrição 038/2014- Igreja Presbiteriana de Caratinga.

Inscrição 039/2014- União Comunitária dos Bairros Santa Zita, Rodoviários e Itaúna- UCBSZRI.

Inscrição 041/2014- Segunda Igreja Batista Nacional Renascer.

Inscrição 042/2014-União Comunitária do Bairro Anápolis.

Inscrição 043/2014- Associação de Desenvolvimento Econômico e SócioCultural de Cordeiro de Minas- ADESCC.

Inscrição 044/2014- Associação Democrática Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Inscrição 045/2014-Igreja Pentecostal Diante do trono de Jesus Cristo.

InScrição 046/2014- Bombeiro Civil de Minas Gerais.

Inscrição 047/2014- Associação de seletores de materiais recicláveis de Caratinga - ASMARC.

.**Inscrição 048/2014-**Associação Korion de Desportos.

Artigo 2º As entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociossistenciais tem até o dia 30/05/2015 para renovarem e/ou efetuarem as inscrições neste conselho em consonância com conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços nas condições de trabalho, bem como os artigos 3º e 9º da lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, o decreto nº 6308, de 14 dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organização e assistência social, a resolução do CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais e a resolução nº 16 de 05 de maio de 2010, a qual define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social dos Município e do Distrito Federal.

Artigo 3º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como: a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas; b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda; c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como: a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; b) formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Artigo 4º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos humanos envolvidos;

5) abrangência territorial;

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos humanos envolvidos.

Artigo 5º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipal e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Artigo 6º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 7º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Artigo 8º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Artigo 9º. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução;

Artigo 10º. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 5º e o art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

Artigo 11º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e fica garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Artigo 12º O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º. As entidades e organizações de assistência social *deverão ap*resentar ao Conselho Municipal de Assistência Social anualmente, até 30 de maio para renovação da inscrição,sob pena de cancelamento da mesma.

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Artigo 14º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Artigo 15º. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 10 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Municipal Assistência Social deverá ser apresentado ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Artigo 16º O Conselho Municipal de Assistência Social utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Artigo 17º. O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Artigo 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga 31 de Março de 2015

_____

Vanderley dos Santos Martins

Presidente do CMAS

Anexo I

Modelo de inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Caratinga

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade

_____

CNPJ:_____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário_____ Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____

Endereço _____ nº _____Bairro_____
Município_____UF_____CEP_____

Tel._____ FAX_____

E-mail _____

Atividade Principal:

_____

_____
_____
_____

Possui Inscrição:

CNAS ( ) sim ( ) não Nº_____

CEAS ( ) sim ( ) não Nº_____

CMAS ( ) sim ( ) não Nº_____

CMI ( ) sim ( ) não Nº_____

CMDPD ( ) sim ( ) não Nº_____

CMDCA ( ) sim ( ) não Nº_____

Outros (especificar)_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

_____
_____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

_____
_____

B - Dados do Representante Legal:

Nome:____ _____
Endereço_____no_____Bairro_____
Município_____ UF___ CEP_____Tel._____

Celular_____Email_____
RG_____ CPF_____Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____

Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais

_____
_____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local_____ Data ____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Caratinga.

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____

Endereço_____nº_____

Bairro_____Município_____UF_____

CEP_____Tel._____ FAX_____

E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/_____/_____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

_____
_____
_____
_____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço_____nº_____Bairro_____
Município_____ UF___ CEP_____ Tel._____

Celular_____ E-mail _____
RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____

Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais

_____
_____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local_____ Data ____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Caratinga.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____

Endereço _____ nº _____Bairro_____
Município_____UF_____CEP_____Tel._____
FAX_____ E-mail _____

Atividade Principal_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistencial realizados no município (descrever todos).

_____
_____
_____
_____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço_____no_____Bairro_____
Município_____ UF___ CEP_____ Tel._____
Celular_____ E-mail _____
RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____

Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais

_____
_____
_____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local_____ Data ____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo IV

Comprovante de Inscrição

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social .

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde _____/_____/_____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local_____ Data ____/_____/_____

_____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho